

RESULTADO DOS RECURSOS

ID	PROPONENTE	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
15	Maria dos Anjos Gomes da Silva	Deferido	O recurso apresentado foi analisado e considerado procedente quanto aos argumentos expostos. No entanto, as informações apresentadas não alteram os critérios objetivos de avaliação nem impactam a pontuação atribuída originalmente, razão pela qual a nota permanece inalterada.
19	Antônio José da Costa	Indeferido	O recurso apresentado promove alteração substancial do orçamento originalmente proposto, com substituição de itens e modificação de valores, configurando reformulação do projeto, o que não é permitido na fase recursal, conforme as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc. Ademais, o projeto original apresenta inconsistências quanto à definição das metas, detalhamento das ações e compatibilidade entre o objeto proposto e o orçamento apresentado, não havendo elementos suficientes que justifiquem a revisão da pontuação atribuída.
24	Antônio Luiz da Cunha Machado	Indeferido	O recurso apresentado inclui alteração e ampliação do orçamento originalmente proposto, com inserção de novos itens e modificação de valores, configurando reformulação do projeto, o que não é permitido na fase recursal, conforme normativas da Política Nacional Aldir Blanc. Ademais, o projeto original apresenta fragilidades quanto à definição de metas, detalhamento das ações e compatibilidade entre objeto e orçamento, não havendo elementos suficientes que justifiquem a revisão da avaliação atribuída.

21	Antônio Moura Coutinho	Indeferido	<p>O projeto apresenta inconsistências estruturais, com ausência de detalhamento de ação cultural, metas mensuráveis, cronograma válido e definição clara de execução.</p> <p>O objeto proposto caracteriza-se predominantemente como aquisição de equipamentos e acessórios musicais, sem comprovação de realização de atividade cultural estruturada conforme exigido no edital. O cronograma apresentado é incompatível com o período de execução do edital, iniciando em data anterior à sua publicação.</p> <p>As informações apresentadas no recurso configuram complementação do orçamento originalmente apresentado de forma inadequada, o que não é permitido nesta fase, conforme normativas da PNAB.</p> <p>Dessa forma, não há elementos suficientes para revisão da avaliação, mantendo-se o indeferimento.</p>
20	Antônio Moura Coutinho Júnior	Indeferido	<p>O projeto é centrado na “Compra de instrumentos musicais”. De acordo com a Lei nº 14.399/2022 e o Decreto nº 11.740/2023, o recurso deve financiar ação cultural estruturada, e não a aquisição isolada de bens para uso próprio. O que configura desvio de finalidade.</p> <p>O projeto apresenta falhas importantes: na Descrição, há foco na compra, não em ação cultural; a justificativa “me apresentar melhor” é frágil; objetivos “aprove minha apresentação” e alcançar público” são mal formulados, não têm clareza ou impacto cultural; as metas não são quantificáveis; o público descrito é genérico; o local é impreciso, o cronograma apresenta irregularidade, pois inicia antes da publicação do edital; o orçamento é pouco detalhado e incompreensível.</p> <p>Todos esses pontos inviabilizam a aprovação da proposta. No recurso, o proponente tenta detalhar valores, no entanto, o recurso não permite modificação de proposta inicial.</p>



			Mesmo após o recurso, o proponente não consegue comprovar um projeto musical estruturado .
09	Francisco das Chagas Cunha Alves	Indeferido	<p>O projeto apresenta inconsistências conceituais e estruturais, com divergência entre a proposta apresentada, as metas descritas e o orçamento previsto, comprometendo sua compreensão e viabilidade. As metas indicadas não guardam relação direta com a proposta principal, havendo incoerência entre a realização de apresentação musical e a previsão de ações como produção de figurinos e desfile de idosos, sem detalhamento adequado.</p> <p>O cronograma apresentado é incompatível com o período de execução do edital, iniciando em data anterior à sua publicação.</p> <p>As informações apresentadas no recurso configuram alteração substancial do projeto original, com modificação do objeto, metas e orçamento, o que não é permitido nesta fase, conforme normativas da PNAB.</p> <p>Dessa forma, não há elementos suficientes para revisão da avaliação, mantendo-se o indeferimento.</p>
30	José Cláudio Moura Coutinho	Indeferido	<p>O proponente apresentou como projeto a “Compra de LEDs e microfones”. Isso entra em conflito direto com a lógica da PNAB. Pelas regras da Lei nº 14.399/2022 e do Decreto nº 11.740/2023, o recurso deve financiar ações culturais, e não aquisição isolada de bens sem execução cultural estruturada. Não há descrição de uma ação cultural estruturada e sim a “melhoria da estrutura pessoal do proponente”, o que caracteriza desvio de finalidade.</p> <p>O projeto apresenta inconsistências relevantes: A descrição não apresenta ação cultural de contrapartida social, apenas compra de equipamentos; os objetivos “reconhecimento” e “expandir musicalidade” são genéricos dentro da proposta; as metas não são</p>

			<p>mensuráveis, pois não são quantificadas apresentações, número de pessoas, etc.; O cronograma é irregular pois consta início antes da data de publicação do edital; O orçamento é mal detalhado, pois não especifica claramente cada produto e apresenta valores inconsistentes. Tudo isso compromete a análise e execução.</p> <p>No recurso, o proponente especifica melhor os itens (LEDs e microfones), no entanto isso configura complementação de informação, e o recurso não pode corrigir ou reestruturar o projeto, apenas questionar a avaliação com base no que já foi apresentado. Mesmo após o recurso, continua faltando: Programação de apresentações, contrapartida clara, impacto cultural mensurável. O foco permanece na estrutura pessoal do artista, não em política pública cultural.</p>
16	José Francisco Moura Coutinho	Indeferido	<p>O projeto apresentado não apresenta descrição clara de ação cultural, limitando-se a conteúdo genérico sobre etapas de gestão de projetos, sem definição de objeto, execução ou entrega cultural concreta.</p> <p>As metas, objetivos e demais elementos não estão devidamente estruturados, impossibilitando a análise técnica e a verificação de viabilidade da proposta.</p> <p>O objeto do projeto restringe-se à aquisição de instrumentos musicais, sem comprovação de realização de atividade cultural organizada, conforme exigido pelo edital.</p> <p>O cronograma apresentado é incompatível com o período de execução do edital, iniciando em data anterior à sua publicação.</p> <p>As informações apresentadas no recurso configuram alteração substancial do orçamento e inclusão de novos elementos, o que não é permitido nesta fase, conforme normativas da PNAB.</p> <p>Dessa forma, não há elementos suficientes para revisão da avaliação, mantendo-se o indeferimento.</p>

14	José Roberto Sousa da Silva	Indeferido	<p>O projeto apresenta inconsistências importantes: a descrição “faço bijuteria e vendo” é muito limitada; o Objetivo “mostrar talento” é genérico; as Metas são vagas, sem quantidade ou sem planejamento. O Cronograma é irregular, pois consta apenas como “20 de 2025”; o Orçamento é inadequado, pois não apresenta unidade, quantidade ou detalhamento.</p> <p>Todos esses pontos impedem a aprovação da proposta.</p> <p>No recurso, o proponente detalha os materiais (argolas, fios, pedrarias) e organiza melhor os valores, no entanto isso configura complementação de orçamento, não revisão, logo não é permitido.</p>
13	Marcio Oliveira da Silva	Indeferido	<p>O projeto apresenta proposta genérica, sem detalhamento de ação cultural estruturada, metas mensuráveis, cronograma definido e plano de execução compatível com a categoria.</p> <p>Embora o texto destaque a trajetória do proponente e a relevância da música, o objeto do projeto concentra-se na aquisição de equipamentos, sem comprovação de realização de atividades culturais organizadas e com impacto público definido.</p> <p>O cronograma apresentado é incompleto, com prazo final indeterminado, o que inviabiliza o acompanhamento e a execução adequada do projeto.</p> <p>As informações apresentadas no recurso configuram complementação e ajuste do orçamento, o que não é permitido nesta fase, conforme normativas da PNAB.</p> <p>Dessa forma, não há elementos suficientes para revisão da avaliação, mantendo-se o indeferimento.</p>
12	Raelly de Oliveira	Indeferido	<p>O proponente apresentou como projeto a “compra de equipamentos” (microfones, pedestal e caixa de som). Isso entra em conflito direto com a lógica da PNAB. Pelas regras da Lei nº 14.399/2022 e do</p>



			<p>Decreto nº 11.740/2023: O recurso deve financiar ações culturais, e não aquisição isolada de bens sem execução cultural estruturada. Além disso, não há um projeto de “ação continuada” descrito, o que caracteriza desvio de finalidade do objeto.</p> <p>O projeto original apresenta falhas graves: A descrição não descreve ação continuada; o objetivo “trabalho com transparência” é inválido, pois não é objetivo cultural; A meta “apresentação ao público” é vaga e sem quantificação; o local “eventos” é genérico; o cronograma é irregular, pois inicia antes do edital; O orçamento não foi apresentado. Todos esses pontos comprometem a análise e execução.</p> <p>No recurso, o proponente passa a detalhar equipamentos, explica melhor sua atuação e define valores, porém são informações novas, que não podem ser consideradas, uma vez que o recurso não serve para reformular ou complementar o projeto original.</p>
--	--	--	--

10	Tiago do Carmo Coutinho	Indeferido	<p>O projeto não apresenta descrição clara de ação cultural, sem definição de objeto, execução ou entrega cultural concreta.</p> <p>Os objetivos e metas apresentados não se relacionam diretamente com a realização de atividade cultural estruturada na área de literatura de cordel.</p> <p>Verifica-se inconsistência quanto ao enquadramento na categoria, uma vez que o proponente, em recurso, afirma atuar como violeiro repentista, direcionando sua proposta à aquisição de uma viola, o que caracteriza atividade predominantemente musical. Tal informação reforça o desalinhamento com a categoria de literatura, não sendo apresentada proposta estruturada de ação voltada especificamente ao cordel.</p> <p>Ressalta-se que as informações apresentadas no recurso configuram alteração substancial do objeto do projeto, ao incluir a aquisição de instrumento musical (viola), o que não constava de forma clara no projeto original, sendo vedada a modificação da proposta nesta fase.</p> <p>O orçamento apresentado não possui detalhamento mínimo, com ausência de valor unitário definido e descrição adequada dos itens no projeto original, inviabilizando a análise de viabilidade.</p> <p>Dessa forma, o projeto não atende aos critérios exigidos pelo edital, especialmente quanto à clareza do objeto, coerência com a categoria e estrutura mínima de execução, mantendo-se o indeferimento.</p>
----	-------------------------	------------	--